



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

DECRETO MUNICIPAL Nº 060, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Prorrogam as medidas restritivas de natureza temporária implantadas no Município de Sento-Sé em combate ao COVID-19 através do Decreto nº 54/2020 e os que lhe antecederam.

A **PREFEITA DE SENTO-SÉ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO todo o cenário e fundamentos legais descritos nos Decretos nº 14, nº 17, nº 24, nº 26, nº 28, nº 30, nº 34, nº 43, nº 45 e nº 47, nº 50, nº 51 e nº 54 de 2020;

CONSIDERANDO que é obrigação da população sento-seense observar as medidas de segurança e verdadeiramente se conscientizar dos riscos que a novel doença acarreta;

CONSIDERANDO que há 02 (dois) casos confirmados em Sento-Sé/BA;

DECRETA:

Art. 1º - Uso obrigatório de máscara em todo território municipal, sede e interior.

Art. 2º - Todos que forem notificados para COVID-19 e prescrito isolamento devem cumprir as medidas impostas pelos profissionais de serviço de saúde.

Parágrafo único - em caso de desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto e nos Decretos já editados neste período de emergência, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do governo federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Fica proibida a permanência de aglomeração superior a 05 (cinco) pessoas em praças, porto, ilhas e todas as outras áreas públicas do Município de Sento-Sé e Distritos.

Adilson

1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

Art. 4º - As aulas da rede municipal de ensino ficam suspensas até 22 de junho do corrente ano, podendo haver prorrogação. Recomenda-se que as instituições privadas façam o mesmo.

Parágrafo único: Deve o secretário de educação dispor sobre as orientações gerais acerca do regime de trabalho e reorganização da jornada diária de todos os servidores da educação, durante o período de emergência, para preservação do patrimônio público e continuidade da prestação de serviços fundamentais.

Art. 5º - Mantém a autorização do funcionamento dos ramos: aviamentos, materiais de pesca, confecções, tecidos, acessórios, calçados, perfumarias, móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, oficinas, salões de beleza, barbearias, centros estéticos, especiaria, papelarias, *lan house*, paisagismos, miudezas, óticas, financeiras, feira livre e mercado municipal.

§ 1º - O horário de funcionamento se dará das 08h às 14h.

§ 2º - No que diz respeito as lanchonêtes, sorveterias, bares, *trailers* de alimentação, restaurantes e demais estabelecimentos que comercializem alimentos prontos para consumo, sendo permitido, apenas, o preparo para entrega em domicílio (*serviços delivery*).

§ 3º - As academias, clubes sociais e esportivos, Ginásio de Esportes, Campos de Futebol, Quadras de Futsal e Quadras de Society continuam obedeendo o que está previsto nos Decretos anteriores;

Art. 6º - Os casos omissos devem submeter-se as restrições impostas nos Decretos anteriores (nº 14, nº 17, nº 24, nº 26, nº 28, nº 30, nº 34, nº 43, nº 45 e nº 47, nº 50, nº 51 e nº 54 de 2020).

Art. 7º - Todos os estabelecimentos permitidos a funcionar são obrigados a fornecer a seus funcionários máscaras e mecanismos de higiene e desinfecção de mãos (sabão líquido, papel toalha e/ou álcool à 70%), para fins de resguardar a saúde do trabalhador e ao cliente sabão líquido, papel toalha e/ou álcool à 70%.

Art. 8º - As medidas de segurança, de higiene e desinfecção previstas nos decretos anteriores (nº 14, nº 17, nº 24, nº 26, nº 28, nº 30, nº 34, nº 43, nº 45 e nº 47, nº 50, nº 51 e nº 54 de 2020 e Portaria nº 12/2020) relativos ao combate a COVID-19 continuam vigentes, devendo ser indistintamente observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

Art. 9º - O estado de emergência em saúde pública no âmbito do território do município de Sento-Sé (BA) fica prorrogado até dia 22 de junho de 2020.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, EM 02 DE JUNHO DE 2020.

ANA LUIZA
ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS
Prefeita Municipal